

Brasília, 09 de agosto de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Senador da República Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Lei Geral do Licenciamento Ambiental e Regularização Fundiária

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Câmara dos Deputados aprovou, neste ano, duas proposições legislativas contendo graves retrocessos sobre o meio ambiente, patrimônio de toda a sociedade brasileira, protegido pela Constituição Federal, que o qualifica como essencial à sadia qualidade de vida e impõe ao Estado a sua proteção para as presentes e futuras gerações, a saber: (i) em 13.05.2021, o Projeto de Lei nº 3.729/2004, que ora tramita no Senado Federal como Projeto de Lei nº 2.159/2021, o qual versa sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, notabilizado sob a alcunha de “Lei da Não Licença”; e (ii) mais recentemente, em 03.08.2021, o Projeto de Lei nº 2.633/2020, ainda sem número no Senado Federal, que reformula o regramento sobre a regularização de ocupações ilegais em terras públicas, inclusive sobre as exigências ambientais, também conhecido como “PL da Grilagem”.

Não obstante se tratar de matérias altamente complexas – dado o seu caráter técnico – e com inúmeras implicações tanto ao meio ambiente como ao desenvolvimento econômico e à justiça social, ambos os Projetos de Lei foram votados diretamente em Plenário, em regime de urgência, sem que tenham sido objeto de debates em comissões da Câmara dos Deputados. Inequivocamente, tal fato prejudicou sobremaneira as possibilidades de construção de consensos, como usualmente ocorre no Parlamento brasileiro, bem como inviabilizou a participação da sociedade e de especialistas, gerando forte repercussão nacional e internacional.

No caso do licenciamento ambiental, qualificado como o mais relevante e consolidado instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), as alterações promovidas pelo Projeto de Lei nº 3.729/2004 (no Senado, Projeto de Lei nº 2.159/2021) tornarão as licenças ambientais exceção, resultando na proliferação de desastres ambientais como os ocorridos em Mariana e Brumadinho (MG), no descontrole de todas as formas de poluição, na intensificação da escassez hídrica e no aumento do desmatamento em todos os biomas, especialmente na Amazônia. Tamanho o desequilíbrio de suas disposições, em franco descompasso com a Constituição Federal, que, se aprovado pelo Senado Federal como está, resultará em insegurança jurídica, fuga de investimentos internacionais, ampliação da judicialização e prejuízos às relações comerciais e pretensões diplomáticas do Brasil.¹

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2.633/2021, absolutamente desnecessário ante a existência de legislação suficiente para a efetiva regularização fundiária – faltando apenas a sua implementação pelo Poder Público –, possui implicações diretas no aumento do desmatamento e da invasão de terras públicas, bem como na sensação de impunidade aos infratores da lei. Diante dos crescentes esforços globais pela redução das emissões de gases causadores das mudanças do clima e sendo o desmatamento a principal fonte de emissões de nosso país, a aprovação de tal proposição legislativa às pressas tem, igualmente, gerado ameaças à economia nacional mediante intensas reações de parceiros comerciais internacionais e empresas multinacionais, inclusive com ameaças de boicote.²

Em ambas as temáticas, é plenamente possível que o aprofundamento dos debates resulte na formação de consensos entre os mais diversos setores envolvidos (sociedade civil, ministério público, indústrias, empresas da agropecuária, comunidade científica, órgãos ambientais, povos e comunidades tradicionais e outros), permitindo a aprovação de leis equilibradas e evitando prejuízos ambientais, sociais e econômicos ao país, assim como o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo

¹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/07/08/brasil-tera-de-fazer-reformas-em-sua-politica-ambiental-para-entrar-na-ocde.htm>;
<https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2021/06/desmonte-do-licenciamento-ambiental-compromete-entrada-do-brasil-na-ocde.shtml>.

² <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/novas-ameacas-de-boicote-ao-brasil-por-causa-do-pl-da-grilagem.html>

Tribunal Federal e de ações judiciais contra empreendimentos e posses rurais em todos os estados da federação.

Por oportuno, se é verdade que qualquer matéria relevante para o Brasil necessita de um processo legislativo democrático e participativo, tal máxima se eleva ao quadrado quando se está a tratar da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, uma vez que, segundo a Constituição, tal bem jurídico pertence a toda a coletividade, sendo seu dever preservá-lo, pelo que se aplica o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em vigor no Brasil, que exige a participação como condição para a legitimidade das decisões sobre meio ambiente. Segundo a Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, em julgamento específico sobre o tema da participação em processos decisórios de natureza ambiental: “A participação social nos processos decisórios públicos responsáveis e responsivos pela formulação das políticas públicas é elemento mínimo e estruturante de qualquer dimensão procedimental da democracia. (...) Ao conferir à coletividade o direito-dever de tutelar e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição exigiu a participação popular na administração desse bem de uso comum e de interesse de toda a sociedade.”³

Em face da retomada do funcionamento das comissões permanentes nesse Senado Federal, as organizações abaixo assinadas **vêm requerer que o Projeto de Lei nº 2.159/2021 e o Projeto de Lei sobre regularização fundiária (PL nº 2.633/2020 na Câmara, ainda sem número no Senado) sejam distribuídos às comissões temáticas especializadas no tema, para que se possa promover a participação social e, em especial, viabilizar a formulação de consensos mediante o aprofundamento dos debates.**

Por fim, ressaltamos que a deliberação pelas comissões permanentes é parte essencial de um processo legislativo consistente tecnicamente. Estamos certos de que, face ao elevado espírito democrático que marca Vossa atuação na Presidência do Senado Federal, **o açodamento e o atropelo ocorridos na Câmara dos Deputados quando da aprovação dos referidos Projetos de Lei não se repetirão quando de sua tramitação perante essa respeitável Casa Legislativa.**

³ Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADPF nº 623. Trecho do voto da Relatora: Ministra Rosa Weber. D.O.

Respeitosamente,

OBSERVATÓRIO DO CLIMA (OC)

WWF BRASIL

INSTITUTO DEMOCRACIA E SOCIEDADE (IDS)

SOS MATA ATLÂNTICA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA)

INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA (ISPN)

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC)

INSTITUTO TALANOA